



Parecer: Afastamento para capacitação após Lei nº 12.772/12

A Lei nº 12.772/12, ao tratar do afastamento para capacitação, não mencionou, de forma expressa, a hipótese de pós-doutoramento.

No entanto, uma interpretação sistemática e teleológica dos artigos da indigitada lei nos conduz a afirmar que, também nesse caso, não mais será exigível o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos imposto pela Lei nº 8.112/90.

Assim, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, o afastamento para capacitação poderá ser concedido pela Instituição Federal de Ensino (IFE).

Aliás, nesse ponto, é válido ressaltar que a concessão do afastamento para capacitação insere-se na esfera de discricionariedade da Administração. Ou seja, não basta a simples vontade do docente para que o afastamento se aperfeiçoe. É necessária a autorização da Instituição.

Especificamente na UFJF, o pedido de afastamento tem início na unidade correspondente, que deverá manifestar o interesse da Instituição na capacitação do professor, sendo o respectivo requerimento encaminhado, na sequência, para a Gerência de Análise de Progressões e de Afastamentos para Capacitação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, a fim de ser concluído.

No mais, é válido salientar que a UFJF, em outras oportunidades, conforme se observa, por exemplo, da Portaria nº 137, 25 de fevereiro de 2010, já externou o entendimento de que o afastamento para capacitação suspende as atividades de avaliação e os prazos típicos do estágio probatório. Tal inteligência, todavia, é controvertida.

Isso porque o artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.112/90 enumera, de forma taxativa, as hipóteses de afastamento que ensejam a suspensão do estágio probatório. São os casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política, afastamento para servir em organismo internacional, além da hipótese de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

De toda a sorte, não tendo a norma em exame listado expressamente, como causa de suspensão do estágio probatório, o afastamento para participação em programa de pós-graduação, é discutível a interpretação extensiva conferida ao indigitado dispositivo pela UFJF, de modo a estender a sua aplicação a hipótese não prevista.